



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ____/2024 - AL
AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

Dá nova redação ao título do Capítulo XI e ao art. 330, parágrafos § 4º e § 7º da Constituição do Estado do Amapá.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do art. 103, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto da Constituição do Estado do Amapá

Art. 1º O título do Capítulo XI e art. 330, §4º e §7º da Constituição do Estado do Amapá, passam a ter a seguinte redação:

**CAPITULO XI
POVOS INDÍGENAS**

Art. 330. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos povos indígenas e sua cultura, organização social, costumes, crenças, tradições, assim como reconhecerão seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, outras que a União lhes reservar e aquelas de domínio próprio indígena.

§ 4º O Estado e os Municípios devem garantir a posse dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o usufruto exclusivo deles sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 7º O Ministério Público do Estado manterá promotor de justiça ou promotores de justiça especializados para a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, suas comunidades e organizações existentes no território estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação


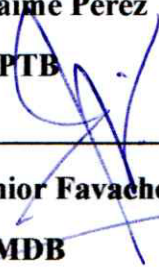



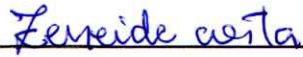
ALDILENE MATOS DE
SOUZA:4326324023
4

Assinado de forma digital por ALDILENE MATOS DE SOUZA:43263240234
Dados: 2024.08.27 10:53:38 -03'00'

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT

Fernando Costa

DEPUTADOS QUE SUBSCREVEM A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

<hr/> Dep. Alliny Serrão União Brasil	<hr/> Dep. Dayse Marques Solidariedade	<hr/> Dep. Delegado Inacio PDT
<hr/> Dep. Diogo Senior MDB	<hr/> Dep. Dr Victor Amoras Rede 	<hr/> Dep. Edna Auzier PSD
<hr/> Dep. Fabricio Furlan Rede	<hr/> Dep. Hildegard Gurgel União Brasil	<hr/> Dep. Jack Jk Solidariedade
<hr/> Dep. Jaime Perez PTB 	<hr/> Dep. Jesus Pontes PDT 	<hr/> Dep. Jory Oeiras Progressistas
<hr/> Dep. Junior Favacho MDB	<hr/> Dep. Kaká Barbosa PL	<hr/> Dep. Liliane Abreu PV 
<hr/> Dep. Lorrán Barreto PSD	<hr/> Dep. Pastor Oliveira Republicanos 	<hr/> Dep. R Nelson PL
<hr/> Dep. Rayfran Beirão PROS	<hr/> Dep. Roberto Góes União Brasil	<hr/> Dep. Rodolfo Vale PCdoB
<hr/> Dep. Telma Nery Cidadania	<hr/>  Dep. Zeneide Costa Podemos	



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA
JUSTIFICATIVA

A **Lei nº 14.402/2022** institui o **Dia dos Povos Indígenas**, revogando o Decreto-Lei nº 5.540/1943 que tratava da proposta do Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México em 1940, que propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o "Dia do Índio".

O termo "índio", segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, surgiu de uma confusão cometida por Cristóvão Colombo, tido como "descobridor" das Américas que, ao chegar no continente, acreditava estar nas índias e por isso os povos que aqui habitavam foram genericamente nomeados "índios".

A palavra "índio" remete a estereótipos preconceituosos relacionados aos povos indígenas, como sendo uma pessoa selvagem. O termo adquiriu caráter pejorativo com o tempo, sendo associado à preguiça e atraso.

A utilização de terminologia apropriada é essencial na promoção da igualdade e da justiça social, especialmente em relação às comunidades tradicionais. Isto é especialmente verdadeiro para os povos indígenas, que têm sido historicamente sujeitos ao colonialismo, ao apagamento cultural e à discriminação. Na sociedade moderna, a importância da terminologia tem sido frequentemente discutida, o que levou a promulgação de leis que utilizam termos mais apropriados.

Ativistas e coletivos indígenas relatam que a data de 19 de abril, da forma como é celebrada hoje, reproduz estes estereótipos que foram e são lançados sobre os povos indígenas até hoje. Eles, os estereótipos, reafirmam preconceitos e culminam em discriminação desses povos tão importantes para formação da sociedade brasileira.

Por isso, é mais apropriado substituir na letra da Lei máxima do Estado do Amapá, a palavra "índio" pelo termo "Povos Indígenas". Assim, evitamos reproduzir um estereótipo de que todos os povos indígenas são todos iguais e reforçar uma ideia de que são seres do passado ou selvagens. Tratar como indígena valoriza a diversidade de culturas que há em todos os povos originários da população das Américas.

Ao ajustar a Constituição Estadual ao que hoje se entende como denominação correta aos povos tradicionais, a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá assume posição de vanguarda, ao reconhecer o direito desses povos, mantendo e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões.

Por todo o exposto, considerando a importância da temática, apresentamos para apreciação e apoio de Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Constituição, confiando na sua aprovação.

ALDILENE MATOS DE
SOUZA:4326324023
4

Assinado de forma digital
por ALDILENE MATOS DE
SOUZA:43263240234
Dados: 2024.08.27
10:53:59 -03'00'

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT